

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER CLJR 08/2026

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC

ASSUNTO: ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SMA) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (SMAP), ALTERA A SEÇÃO I, DO CAPÍTULO III E OS ARTIGOS 18, 29 E 30, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 49/2011, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a denominação da Secretaria Municipal de Administração (SMA) para Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SMAP), altera a seção I, do capítulo III e os artigos 18, 29 e 30, todos da lei complementar n. 49/2011, de 07 de outubro de 2011, conforme justificativa exposta nas razões da proposição.

A proposição foi antecipada a esta comissão, em razão do pleito de urgência formulado pelo Poder Executivo Municipal, sendo este o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que a matéria se encontra dentre aquelas de competência legislativa do Município. Do mesmo modo, não há restrição na ordem constitucional quanto à iniciativa legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 30, I, da CRFB c/c art. 72, IV e V, da Lei Orgânica Municipal¹.

Na espécie, observa-se que a finalidade da proposição é alterar a unidade de organização administrativa da Secretaria de Administração do Poder Executivo do Município de Monte Carlo, conferindo-lhe atribuições de superintendência, coordenação e supervisão, sem alteração na alocação de cargos, estrutura remuneratória ou dispêndios adicionais. Dessa forma, estando consente a proposição com a Lei Orgânica Municipal, viável o prosseguimento da pretensão.

Necessário, porém, a realização de **EMENDA REDACIONAL**, com a finalidade de alterar a expressão “sessão” por “seção”, conforme articulação do texto legal estabelecida no art. 10, V, da Lei Complementar Federal n. 95/98.

Quanto ao mais, **após a emenda acima**, observamos que o referido Projeto de Lei Complementar não apresenta problemas de ordem redacional e se encontra elaborado de acordo com as normas de técnica legislativa, podendo ser aprovado na forma apresenta por seu autor, **com o ajuste da emenda já citada**.

Diante do exposto, voto pela aprovação do projeto de lei complementar nº. 06/2026, com emenda.

Este é o parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Sala das Comissões, 05 de março de 2026.

Vereador Valdecir Corrêa Becker
Presidente e Relator

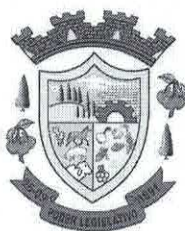
¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 72 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: [...]

IV - organização administrativa, matéria tributária, orçamentária, serviços públicos e serviços da administração direta, indireta, das autarquias e fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

V - criação, estruturação e atribuições dos diversos órgãos da Administração Municipal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

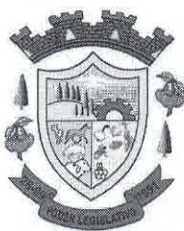
EXTRATO DE VOTAÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em sessão extraordinária, por decisão da **UNANIMIDADE** de seus membros, decidiu recomendar ao Plenário a **APROVAÇÃO** do projeto de lei complementar n. 06/2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO			
PARECER CLJR 08/2026 PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026 AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC ASSUNTO: ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SMA) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (SMAP), ALTERA A SEÇÃO I, DO CAPÍTULO III E OS ARTIGOS 18, 29 E 30, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 49/2011, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE/ NÃO VOTOU
Vereador Valdecir Corrêa Becker (União Brasil)	X		
Vereador Jocemar Antunes Ramos (MDB)	X		
Vereador Oracides Antunes Corrêa (PSD)	X		

Sala das Comissões, 05 de março de 2026


Vereador Oracides Antunes Corrêa
Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município

PARECER CFOCM 08/2026

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC

ASSUNTO: ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SMA) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (SMAP), ALTERA A SEÇÃO I, DO CAPÍTULO III E OS ARTIGOS 18, 29 E 30, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 49/2011, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a denominação da Secretaria Municipal de Administração (SMA) para Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SMAP), altera a seção I, do capítulo III e os artigos 18, 29 e 30, todos da lei complementar n. 49/2011, de 07 de outubro de 2011, conforme justificativa exposta nas razões da proposição.

A proposição foi antecipada a esta comissão, em razão do pleito de urgência formulado pelo Poder Executivo Municipal, sendo este o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que a matéria se encontra dentre aquelas de competência legislativa do Município. Do mesmo modo, não há restrição na ordem constitucional quanto à iniciativa legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 30, I, da CRFB c/c art. 72, IV e V, da Lei Orgânica Municipal¹.

Na espécie, observa-se que a finalidade da proposição é alterar a unidade de organização administrativa da Secretaria de Administração do Poder Executivo do Município de Monte Carlo, conferindo-lhe atribuições de superintendência, coordenação e supervisão, sem alteração na alocação de cargos, estrutura remuneratória ou dispêndios adicionais. Dessa forma, estando consente a proposição com a Lei Orgânica Municipal, viável o prosseguimento da pretensão, de tal forma como ocorreu na comissão precedente.

A matéria, como se verifica, se encontra em condições de análise e votação, não impactando, ao fim e ao cabo, em questões de ordem financeira e orçamentária. Válido registrar que os demais aspectos de legalidade, constitucionalidade e técnica redacional, de competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, são por ela examinados.

Diante do exposto, voto pela aprovação do projeto de lei complementar nº. 06/2026.

Este é o parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Sala das Comissões, 05 de março de 2026.


Vereador Jocemar Antunes Ramos
Presidente e Relator

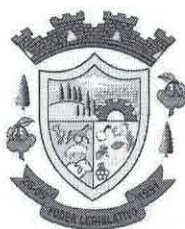
¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 72 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:
[...]

IV - organização administrativa, matéria tributária, orçamentária, serviços públicos e serviços da administração direta, indireta, das autarquias e fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

V - criação, estruturação e atribuições dos diversos órgãos da Administração Municipal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município

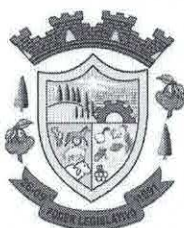
EXTRATO DE VOTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, em sessão extraordinária, por decisão da **UNANIMIDADE** de seus membros, decidiu recomendar ao Plenário a **APROVAÇÃO** do projeto de lei complementar n. 06/2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO			
PARECER CFOCM 08/2026 PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026 AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC ASSUNTO: ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SMA) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (SMAP), ALTERA A SEÇÃO I, DO CAPÍTULO III E OS ARTIGOS 18, 29 E 30, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 49/2011, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE/ NÃO VOTOU
Vereador Jocemar Antunes Ramos (MDB)	X		
Vereador Volnir Stratmann (PSD)			X
Vereador Valdecir Corrêa Becker (União Brasil)	X		

Sala das Comissões, 05 de março de 2026.

Vereador Valdecir Corrêa Becker
Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Serviços Públicos

PARECER CSP 08/2026

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC

ASSUNTO: ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SMA) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (SMAP), ALTERA A SEÇÃO I, DO CAPÍTULO III E OS ARTIGOS 18, 29 E 30, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 49/2011, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a denominação da Secretaria Municipal de Administração (SMA) para Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SMAP), altera a seção I, do capítulo III e os artigos 18, 29 e 30, todos da lei complementar n. 49/2011, de 07 de outubro de 2011, conforme justificativa exposta nas razões da proposição.

A proposição foi antecipada a esta comissão, em razão do pleito de urgência formulado pelo Poder Executivo Municipal, sendo este o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

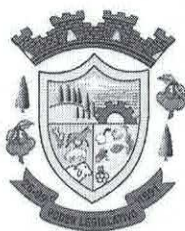
Ressalvadas as atribuições das outras comissões, observamos que a proposição atende ao interesse público, pois visa alterar a unidade de organização administrativa da Secretaria de Administração do Poder Executivo do Município de Monte Carlo, conferindo-lhe atribuições de superintendência, coordenação e supervisão, sem alteração na alocação de cargos, estrutura remuneratória ou dispêndios adicionais. O tema, ao que se verifica, não compromete obras e serviços indispensáveis à população. Válido registrar que os demais aspectos de legalidade, constitucionalidade e técnica redacional, de competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação são por ela examinados e aqueles de ordem orçamentária pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município.

Diante do exposto, voto pela aprovação do projeto de lei complementar nº. 06/2026.

Este é o parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Sala das Comissões, 05 de março de 2026.


Vereador Dirceu de Souza
Presidente e Relator



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Serviços Públicos

EXTRATO DE VOTAÇÃO

A Comissão de Serviços Públicos, em sessão extraordinária, por decisão da **UNANIMIDADE** de seus membros, decidiu recomendar ao Plenário a **APROVAÇÃO** do projeto de lei complementar n. 06/2026.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
PARECER CSP 08/2026 PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026 AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC ASSUNTO: ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SMA) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (SMAP), ALTERA A SEÇÃO I, DO CAPÍTULO III E OS ARTIGOS 18, 29 E 30, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 49/2011, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE/ NÃO VOTOU
Vereador Dirceu de Souza (PSDB)	X		
Vereador Carlos A. C. de Almeida (PSDB)	X		
Vereador Volnir Stratmann (PSD)			X

Sala das Comissões, 05 de março de 2026


Vereador Carlos A. C. de Almeida (PSDB)
Secretário, em exercício